

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS
E PATRIMÔNIO

DSG/CECON

PROCESSO Nº 23075.072060/2015-41
CONTRATO Nº 040/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A
EMPRESA MACALE TRANSPORTE E
COMÉRCIO – EIRELI-ME.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, em exercício, Senhor **LUIZ FERNANDO NADOLNY**, CPF nº 836.867.979-68, conforme delegação de competência pela Portaria nº 1824, de 12/06/2015, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **MACALE TRANSPORTE E COMÉRCIO – EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Clara Kuchenny, nº 804, Bairro Abranches, Curitiba/PR, CEP 82130-390, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.018.615/0001-73, neste ato representada por **RENAN LENZI DA SILVA**, CPF nº 076.994.609-79, RG nº 9.406.906-8, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 047/2015**, que obedeceu ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei a Medida Provisória nº 2.182-18 de 23/08/2001, da Lei nº 9.504, de 30/09/1997, nos Decretos nºs 5.450, de 31/05/2005, 3.693, de 20/12/2000, 3.722, de 09/01/2001 e 3.784, de 06/04/2001, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG de 11/10/2010, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG de 30/04/2008, com suas posteriores alterações, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG de 16/09/2009 e as demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

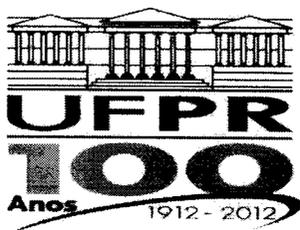
O presente contrato tem por objeto a aquisição, com instalação, de móveis sob medida, destinados à Biblioteca do Setor de Ciências Humanas, conforme especificações detalhadas constantes do Título 3 – Da Especificação e Orçamento, do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato corresponde a R\$ 5.246,00 (cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais), cujo pagamento único será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conferência dos móveis entregues e instalados, devidamente aceitos pela **CONTRATANTE** mediante atestado no verso da nota fiscal, com crédito em conta corrente em banco e agência indicados pela **CONTRATADA**.

WM

R



Parágrafo Primeiro

Caso haja, por culpa desta Universidade, atraso no pagamento, fica definido como fator de atualização financeira dos valores a serem pagos o IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado "pró-rata temporis", a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo

Se for constatado que o fornecimento dos móveis não atende às condições estipuladas no Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2015, a UFPR se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os móveis deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, encaminhada via fax ou e-mail pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro

O local para entrega e instalação é a Biblioteca do Setor de Ciências Humanas, situada na Rua General Carneiro, nº 460 - Edifício Dom Pedro I, 2º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-150.

Parágrafo Segundo

A entrega e a montagem constituem um mesmo processo, assim o fornecimento será considerado concluído mediante a finalização da montagem.

Parágrafo Terceiro

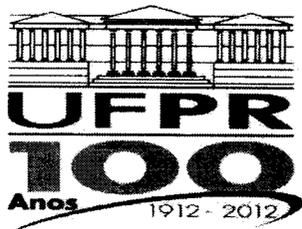
Os móveis serão recebidos, provisoriamente, para fins de posterior verificação da sua conformidade com a quantidade, qualidade, especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2015 e marca constante da proposta aprovada, no prazo de 7 (sete) dias úteis ou, definitivamente, caso o serviço possibilite sua aferição imediata no ato da entrega.

Parágrafo Quarto

Caso os móveis apresentem avarias, defeitos de fabricação ou montagem ou, ainda, estejam em desconformidade com a qualidade, especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2015, a **CONTRATADA** deverá realizar as devidas correções, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal, encaminhada via fax ou e-mail.

Parágrafo Quinto

Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela **CONTRATANTE**, mediante declaração no verso da nota fiscal.



Parágrafo Sexto

Se, no ato da entrega dos móveis, a nota fiscal/fatura não for aceita pela **CONTRATANTE**, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DA CONTRATADA

São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

I - Entregar os móveis conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2015, de acordo com a proposta aprovada na licitação, nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos determinados.

II - Responsabilizar-se pela entrega, transporte e instalação dos móveis, não cabendo à **CONTRATANTE** custear qualquer tipo de despesa referente ao transporte ou despesas de outra natureza.

III - Garantir nos seus serviços um padrão de acabamento impecável, perfeito funcionamento de portas, dobradiças e gavetas, assim como qualidade de material.

IV - Caso haja eventuais danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** durante a execução do serviço, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar inteiramente sobre tal.

V - Substituir às suas expensas, em até 20 (vinte) dias úteis, o móvel que for rejeitado pela **CONTRATANTE**, por defeito de fabricação e/ou inconformidade com as especificações.

VI - A responsabilidade pela troca será exclusivamente da **CONTRATADA**, inclusive com todos os custos advindos desta.

VII - Os móveis deverão possuir garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da aceitação da nota fiscal, contra vícios ou defeitos de fabricação e montagem.

VIII - Prestar assistência técnica, durante o período de vigência da garantia, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no caso de defeito de fabricação, bem como no caso daqueles, comprovadamente, não causados por mau uso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

IX - A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

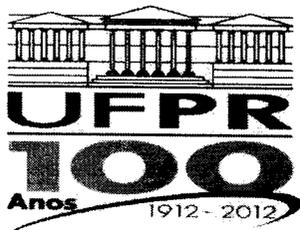
CLÁUSULA QUINTA - DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE**:

I - Solicitar a execução dos serviços mencionados, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados.

WMM

R



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS
E PATRIMÔNIO**

DSG/CECOM

II - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e serviço prestado pela **CONTRATADA**, fazendo o aceite ou rejeição daqueles que estiverem em desacordo com o especificado.

III - Documentar as ocorrências havidas e defeitos observados na execução dos serviços e informá-los ao responsável pela fiscalização.

IV - Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

V - O acompanhamento e fiscalização não excluirão a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem conferirá à **CONTRATANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço.

VI - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2015 e seus anexos, e proposta de preço da **CONTRATADA**.

VII - Os móveis somente serão aceitos se estiverem cumprindo exatamente as medidas e preferências exigidas conforme especificações e se estiverem em perfeitas condições de uso.

VIII - Atestar as notas fiscais dos móveis para fins de pagamento.

IX - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme o valor proposto na licitação

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, não podendo ser prorrogado após esse prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

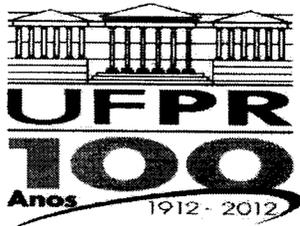
Os preços contratados não poderão ser reajustados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado através de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa 4490.52 - Material Permanente - Programa 12.364.2032.20RK.0041 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – Fonte 0112 - Tesouro Nacional.



CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2015 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, e com base no art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

I - Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação.

II - Ensejar retardamento da execução do objeto do certame:

a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura de contrato: impedimento de licitar por 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato;

b) Recusar-se ou deixar de assinar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta: impedimento de licitar por 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato;

c) Recusar-se ou deixar de receber a nota de empenho referente ao contrato: impedimento de licitar de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho.

III - Fraudar ou falhar na execução do contrato:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos materiais contratados: impedimento de licitar de 02 (dois) a 03 (três) anos e multa;

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos materiais solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias;

c) Entregar materiais com características diversas daquelas constantes em sua proposta ou no contrato, se recusando ou deixando de substituí-los no prazo fixado pela **CONTRATANTE**;

d) Recusar-se ou deixar de prestar a garantia do objeto deste contrato, no prazo avençado por este instrumento.

IV - Apresentar documento ou declaração falsa:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar por 04 (quatro) anos;

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por 05 (cinco) anos.

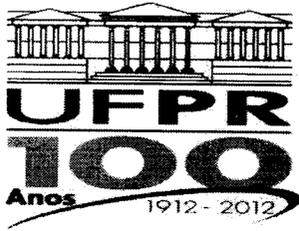
V - Cometer fraude fiscal:

a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;

b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;

AM

R



c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

Parágrafo Primeiro

Para os casos elencados no inciso I desta Cláusula Décima Segunda e aqueles correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo

Para os casos correlatos aos elencados no inciso II desta Cláusula Décima Segunda, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 01 (um) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato ou do empenho, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro

Para os casos elencados no inciso III desta Cláusula Décima Segunda e correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato ou do empenho, conforme o caso.

Parágrafo Quarto

Nos casos em que a **CONTRATADA** inadimplente entregar os materiais durante o processo para sua penalização, fica facultado à **CONTRATANTE** receber os materiais e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado.

Parágrafo Quinto

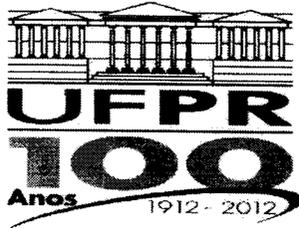
Para os casos elencados no inciso IV desta Cláusula Décima Segunda ou correlatos, ocorridos após a homologação da licitação, a **CONTRATADA** inadimplente ficará sujeita, ainda, à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato.

Parágrafo Sexto

Para os casos elencados no inciso V desta Cláusula Décima Segunda ou correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Sétimo

Para os casos elencados no inciso V desta Cláusula Décima Segunda ou correlatos, ocorridos após a homologação da licitação, a **CONTRATADA** inadimplente ficará sujeita, ainda, à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato.



Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** se sujeita, ainda, às sanções constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

I - Advertência, nos casos de menor gravidade;

II - Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculado sobre o total devido no mês, por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do contrato, incidindo sanções específicas, conforme Parágrafo Terceiro desta Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Nono

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a **CONTRATANTE** de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

Parágrafo Décimo

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Primeiro

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Décimo Segundo

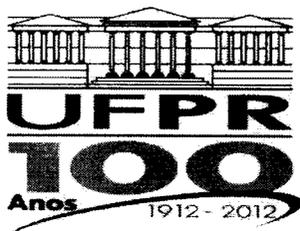
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2015 e das demais cominações legais.

HABILITAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a vigência deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação com as quais venceu a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências contratuais e as previstas nos termos dos artigos 77 a 80, consoante a Lei nº 8.666/1993.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS
E PATRIMÔNIO**

DSG/CECON

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS

OMISSOS

O presente contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único

Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – o qual será anexado no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 20 de julho de 2015.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
LUIZ FERNANDO NADOLNY
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO**

**MACALE TRANSPORTE E COMÉRCIO – EIRELI-ME
RENAN LENZI DA SILVA**